



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

03 / 05 / 2011



PROJETO DE: *Lei*

Nº: *066/2011*

ASSUNTO: *Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação Kioey Kay Kan Karatê DO.*

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLENÁRIO

15ª Reunião ord.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/153/2011

Congonhas, 29 de abril de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,


Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à "Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 2011/002
Recebido em 30 de 05 de 2011
Horário 5:10


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 066 /2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício, contribuição/subvenção social/auxílio financeiro, no valor de R\$ 41.668,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais) à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô, localizada na Avenida Marechal Floriano, nº 383, centro, neste Município, inscrita no C.N.P.J. nº 23.969.041/0001-96, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRÊNCIA	VALOR R\$
Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.	Realização do 8º <i>Campeonato Brasileiro de Karatê Kyokushinkaikan</i>	Parcela única	41.668,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de abril de 2011.



ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 066/2011
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 04 FAVORAVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 12 de julho de 2011


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 066/2011
APROVADO EM 02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 FAVORAVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 15 de julho de 2011


Presidente


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder ajuda financeira na importância de R\$ 41.668,00 à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô, para realização do 8º *Campeonato Brasileiro de Karatê Kyokushinkaikan*, fazendo com que o Karatê de Minas Gerais e de Congonhas se torne reconhecido e fortalecido, sendo um centro de referência em participação e realização de campeonatos e na formação de atletas/cidadãos, introduzindo através da arte marcial disciplina, saúde.. O evento acontecerá no mês de outubro, em Congonhas.


A Associação Kioey vem realizando na cidade de Congonhas, com apoio do Município, desde o ano de 2001 campeonatos estaduais, nacionais e internacionais destacando-se pelo alto nível técnico dos atletas participantes. Os campeonatos são marcados no fim de cada ano para realização no ano seguinte juntamente com a Confederação Brasileira, tais eventos são repassados para o Ministério do Esporte para fazerem parte do Calendário Esportivo Nacional.

Nos cenários Estadual, Nacional e Internacional, a Associação tem destacado o nome de Congonhas, sempre participando de Campeonatos Mineiro, Brasileiro, Sul-Americano e Mundial.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 20 de abril de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



MF 474

PLANO DE TRABALHO			
1. DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO KIOEY KAY KAN KARATE-DÔ			CNPJ 23.969.041/0001-96
ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 383, CENTRO			
CIDADE CONGONHAS	UF MG	CEP 36.415-000	DDD/TELEFONE (31) 3731-5213
CONTA CORRENTE 0711365-8	BANCO Banco Real	AGÊNCIA 0101-5	PRAÇA DE PAGAMENTO CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL WESLEY MATOSINHOS SANTANA			CPF 787.915.106-00
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR M - 5.682.094 SSPMG	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO COORDENAR	
ENDEREÇO RUA ENIO GAMA, 236 BAIRRO ZÉ ARIGO, CONGONHAS/ MG			CEP 36.415-000

2. OUTROS PARTICIPES	
NOME	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO: 8º Campeonato Brasileiro de karatê Kyokushinkaikan	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO out/11	TERMINO out/ 11

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
O objeto do presente convênio é contribuição à ASSOCIAÇÃO KIOEY KAY KAN KARATE-DÔ no valor de R\$ 41.668,00 (Quarenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais), pela Prefeitura Municipal de Congonhas, para viabilizar a execução do 8º Campeonato Brasileiro de karatê Kyokushinkaikan, fazendo com que o Karatê de Minas Gerais e de Congonhas se torne reconhecido e fortalecido, sendo um centro de referência em participação e realização de Campeonatos bem como na formação de atletas/cidadãos para vida, introduzindo através da arte marcial disciplina, saúde, alcançando assim, o equilíbrio entre a mente e o corpo.



MF 495

5. ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - prorrogar de ofício a vigência do termo se houver atraso na liberação do recurso, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;

II - exercer controle e fiscalização diretamente ou por delegação sobre a execução do objeto deste termo;

III - efetuar tempestivamente a publicação do extrato do termo, assim como dos extratos dos aditamentos deste instrumento e das reformulações do Plano de Aplicação, se existirem, na forma do disposto na Cláusula Décima Terceira;

IV - liberar o valor total de R\$41.668,00 (quarenta e um mil seiscentos e setenta e oito reais) em parcela única, até o mês de agosto do corrente ano, para a adequada execução do objeto deste termo, observado o Plano de Aplicação, em especial o Cronograma de Desembolso;

V - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo, dar ciência acerca da celebração deste à Câmara Municipal;

VI - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

I - responsabilizar-se pela realização do 8º Campeonato Brasileiro de Karate Kyokushinkaikan;

II - cuidar de toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e serviços a serem oferecidos à ASSOCIAÇÃO;

IV - prestar contas do recurso recebido, na forma do disposto no termo;

V - restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto, ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste termo, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas total;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo;

VI - conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do Controle Interno do MUNICÍPIO, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este termo e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

VII - movimentar os recursos somente na conta bancária da ASSOCIAÇÃO, específica para o termo, observado o disposto na Cláusula Sexta;

VIII - cumprir fielmente o Plano de Aplicação, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto do termo;

IX - prestar contas ao MUNICÍPIO na forma do disposto no termo;

X - manter cadastro adequado dos usuários, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços executados;

XI - manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados através deste termo;

XII - manter durante a vigência deste termo a situação cadastral atualizada.



mf 496

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)									
N.º	META	ET AP A/ FAS E	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC. FÍSICO		DURAÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMI NO
1.	Execução do 8º Campeonato Brasileiro de karatê Kyokushin kaikan	1.1	Hospedagem	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00	UNID	50	OUT/11	OUT/11
		1.2	Almoço	R\$ 9,00	R\$ 4.140,00	UNID	460	OUT/11	OUT/11
		1.3	Jantar	R\$ 9,00	R\$ 2.870,00	UNID	230	OUT/11	OUT/11
		1.4	Café da Manhã	R\$ 3,00	R\$ 1.380,00	UNID	460	OUT/11	OUT/11
		1.5	Lanche Torneio	R\$ 4,00	R\$ 1.840,00	UNID	460	OUT/11	OUT/11
		1.6	Troféus	R\$ 79,50	R\$ 8.904,00	UNID	112	OUT/11	OUT/11
		1.7	Medalhas Participação	R\$ 6,80	R\$1.564,00	UNID	230	OUT/11	OUT/11
		1.8	Cartazes	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00	UNID	1000	OUT/11	OUT/11
		1.9	Rádio FM	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00	UNID	150	OUT/11	OUT/11
		1.10	Rádio AM	R\$11,00	R\$1.650,00	UNID	150	OUT/11	OUT/11
		1.10	Fly	R\$ 0,09	R\$ 360,00	HORA	4000	OUT/11	OUT/11
		1.11	Sonorização	R\$1350,00	R\$ 1350,00	UNID	1	OUT/11	OUT/11
		1.12	Premiação Kimonos	R\$ 90,00	R\$ 2.520,00	UNID	28	OUT/11	OUT/11
		1.13	Premiação especial	R\$ 300,00 R\$ 400,00 R\$ 275,00 R\$ 250,00	R\$ 2.400,00 R\$ 1.200,00 R\$ 550,00 R\$ 500,00	UNID UNID UNID UNID	3 3 2 2	OUT/11	OUT/11
		1.14	Camisas equipe staf	R\$16,00	R\$1.280,00	UNID	80	OUT/11	OUT/11
1.15	Camisas competidores	R\$16,00	R\$2.560,00	UNID	160	OUT/11	OUT/11		
1.15	Abaquei Tatame	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	UNID	2	OUT/11	OUT/11		



mf 497

7. PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL EM 2010	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
		RS41.668,00	RS41.668,00	RS 0,00
TOTAL GERAL		RS 41.668,00		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - R\$

MUNICÍPIO	META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	0,00	41.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

Congonhas,

Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô – “8º Campeonato Brasileiro de Karatê Kyokushinkaikan”, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2011, as quais estimamos um montante de R\$41.668,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual e 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2011 e que não ficarão parcelas remanescentes a serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de abril de 2011.

Vilma de Moura
Secretária Municipal de Finanças

Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô - “8º Campeonato Brasileiro de Karatê Kyokushinkaikan”, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de abril de 2011.


José Lúcio de Castro
Secretário de Esporte e Lazer

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria 11/05/2011

REF. PROJETO Lei 066/2011

AO PROCURADOR DO
LEGISLATIVO II
EMISSÃO DE PARERES.


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 18 de maio de 2011.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 066/2011 – autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação Kioev Kay Kan Karatê-Do.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de repasse de recursos a título de contribuição/subvenção/auxílio financeiro para entidade.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

No mesmo sentido, preceitua a Lei Municipal nº 2.881, de 21/07/2009, LDO que diz:

“Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda; e

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

.....

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

A proposta foi acompanhada de justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO



- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- Comissão de Proteção ao Meio Ambiente
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 06 de junho de 2011.

À
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei 066/2011 que autoriza o Poder Executivo a repassar financeiros à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização de repasse de recursos a título de contribuição/auxílio financeiro para entidade.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional. Somos pela aprovação.

Este é nosso relatório.

Adivar - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	

Relator

CMC/mgrr



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de julho de 2011.



À
Comissão Permanente de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Ref.: Projeto de Lei 066/2011 que autoriza o Poder Executivo a repassar financeiros à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.

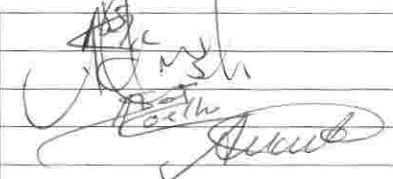
RELATÓRIO

A Associação Kioey vem realizando na cidade de Congonhas, desde o ano de 2001, campeonatos estaduais, nacionais e internacionais, destacando-se pelo alto nível técnico dos atletas participantes.

No cenário estadual, nacional e internacional, a Associação tem destacado o nome de Congonhas, sempre participando desses campeonatos.

Somos pela aprovação. Este é o nosso relatório.


Relator

Adeir - Presidente	
Adivar - Vice Presidente	
Anivaldo	
Eládio	
Feliciano	

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 06 de ... julho de 2011.

À
Comissão Permanente de Tributação.

Ref.: Projeto de Lei 066/2011 que autoriza o Poder Executivo a repassar financeiros à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei autoriza repasse de recursos a título de contribuição para entidade.

A matéria esta no rol dos assuntos de interesse local e está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta está devidamente acompanhada de impacto orçamentário financeiro e da declaração de verificação do impacto orçamentário-financeiro.

Somos pela aprovação. Este é o nosso relatório.


Relator

Eduardo - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Adivar	
Anivaldo	
Vicente	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 15 de julho de 2011.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 066/2011 – Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à “ASSOCIAÇÃO KIOEY KAY KAN KARATÊ-DO.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 066/2011 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 062/2011

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício. Contribuição/subvenção social/auxílio financeiro, no valor de R\$41.668,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais) à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô, localizada na Avenida Marechal Floriano, nº 383, centro, neste Município, inscrita no CNPJ nº 23.969.041/0001-96, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô	Realização do 8º Campeonato Brasileiro de Karatê Kyokushinkaikan	Parcela única	R\$ 41.668,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 15 de julho de 2011.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.108, DE 20 DE JULHO 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício, contribuição/subvenção social/auxílio financeiro, no valor de R\$ 41.668,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais) à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô, localizada na Avenida Marechal Floriano, nº 383, centro, neste Município, inscrita no C.N.P.J. nº 23.969.041/0001-96, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR R\$
Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.	Realização do 8º Campeonato Brasileiro de Karatê Kyokushinkaikan	Parcela única	R\$41.668,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 052
Recebido em 25 de 07 de 2011
Horário 5:33


Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 26 de julho de 2011.

Refere-se ao PL nº 066/2011.

Aqui ve-se.

ppandos

